



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 462/93

"Autoriza o Prefeito Municipal a Criação de Uma Escola na localidade de Casa Nova, e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar no Município de Mirabela a Escola Municipal Manoel Crisóstomo dos Santos, na localidade de Casa Nova.

Art. 2º - Para funcionamento da Unidade Escolar criada pela presente Lei, serão obedecidas os critérios no artigo 2º da Lei 147/75 promulgada em 29 de abril de 1975, em todos os seus itens, e seu parágrafo único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 22 de abril de 1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal